GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
GMG/SPGF/DCC/COMPRAS - Diretoria de Compras e Contratos - Seção de Compras

v1.2025.01

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
15/06/2026	GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR	1071030

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: 1º Ten Luan Queiroga Henriques, n. 169.280-5 **E-mail:** luan.henriques@defesacivil.mg.gov.br	Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9 - HABILITAÇÃO
10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de serviços de Transporte e Distribuição de Água Potável - TDAP, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade estimada de pessoas atendidas	Litros/Pessoa/Dia (L/P/D)	Quantidade de Meses de Atendimento	Quantidade de m³ de Água Planejada - Cálculo: Quantidade estimada de pessoas atendidas X {(L/P/D)X 30 dias) / 1000)} X Quant. de Meses de Atendimento
1	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Arinos , Buritis, Formoso e Uruana de Minas.	Metro Cúbico	3625	35	8	30.450,00
2	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Bonfinópolis de Minas, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Natalândia e Unaí.	Metro Cúbico	5000	35	8	42.000,00
3	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Brasilândia de Minas, João Pinheiro, Paracatu e São Gonçalo do Abaeté.	Metro Cúbico	4000	35	8	33.600,00
4	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Guarda-Mor, Lagamar, Lagoa Grande, Presidente Olegário, Varjão de Minas e Vazante.	Metro Cúbico	5569	35	8	46.779,60
5	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária e Pedras de Maria da Cruz.	Metro Cúbico	5596	35	8	47.006,40
6	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Chapada Gaúcha, Pintópolis, Riachinho Santa Fé de Minas, São Romão e Urucuia.	Metro Cúbico	6643	35	8	55.801,20

7	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Icaraí de Minas e São Francisco.	Metro Cúbico	8993	35	8	75.541,20
8	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Itacarambi, Manga, Matias Cardoso e São João das Missões.	Metro Cúbico	11086	35	8	93.122,40
9	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Juvenília, Miravânia e Montalvânia.	Metro Cúbico	1693	35	8	14.221,20
10	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Catuti, Gameleiras, Mato Verde, Rio Pardo de Minas e Santo Antônio do Retiro.	Metro Cúbico	6215	35	8	52.206,00
11	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Espinosa, Mamonas e Monte Azul.	Metro Cúbico	8637	35	8	72.550,80
12	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Jaíba, Janaúba e Verdelândia.	Metro Cúbico	9922	35	8	83.344,80
13	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados e Serranópolis de Minas.	Metro Cúbico	5362	35	8	45.040,80
14	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Indaiabira, Montezuma, São João do Paraíso e Vargem Grande do Rio Pardo.	Metro Cúbico	10190	35	8	85.596,00
	Transporte e distribuição de água					

15	potável, destinado aos municípios de: Águas Vermelhas, Berizal, Curral de Dentro, Divisa Alegre , Ninheira e Taiobeiras.	Metro Cúbico	6305	35	8	52.962,00
16	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Fruta de Leite, Novorizonte, Rubelita, Salinas e Santa Cruz de Salinas.	Metro Cúbico	1943	35	8	16.321,20
17	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Buritizeiro, Ibiaí, Jequitaí, Lagoa dos Patos, Lassance, Pirapora e Várzea da Palma.	Metro Cúbico	4520	35	8	37.968,00
18	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Brasília de Minas, Luislândia, Mirabela e Patis.	Metro Cúbico	3430	35	8	28.812,00
19	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Campo Azul, Coração de Jesus, Ponto Chique, São João do Pacuí e Ubaí.	Metro Cúbico	4686	35	8	39.362,40
20	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Capitão Enéas, Claro dos Poções, Francisco Sá, Montes Claros, São João da Lagoa e São João da Ponte.	Metro Cúbico	7033	35	8	59.077,20
21	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Bocaiúva, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Glaucilândia, Guaraciama, Juramento e Olhos-d'Água.	Metro Cúbico	9068	35	8	76.171,20
	Transporte e distribuição de água					

22	potável, destinado aos municípios de: Ibiracatu, Japonvar, Lontra e Varzelândia.	Metro Cúbico	3674	35	8	30.861,60
23	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Botumirim, Cristália, Grão Mogol, Itacambira, Josenópolis e Padre Carvalho.	Metro Cúbico	4405	35	8	37.002,00
24	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Almenara, Bandeira, Divisópolis, Mata Verde e Rubim .	Metro Cúbico	6342	35	8	53.272,80
25	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Jacinto, Jordânia, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto e Santo Antônio do Jacinto.	Metro Cúbico	5573	35	8	46.813,20
26	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Felisburgo, Jequitinhonha, Joaíma, Monte Formoso, Palmópolis e Rio do Prado .	Metro Cúbico	6047	35	8	50.794,80
27	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Araçuaí, Coronel Murta, Itinga e Virgem da Lapa.	Metro Cúbico	5598	35	8	47.023,20
28	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Caraí, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso e Ponto dos Volantes.	Metro Cúbico	4926	35	8	41.378,40
	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Berilo,					

29	Chapada do Norte, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas e Leme do Prado.	Metro Cúbico	4670	35	8	39.228,00
30	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Angelândia, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Itamarandiba , Minas Novas, Turmalina e Veredinha.	Metro Cúbico	9502	35	8	79.816,80
31	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Presidente Kubitschek, São Gonçalo do Rio Preto e Senador Modestino Gonçalves.	Metro Cúbico	8212	35	8	68.980,80
32	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Cachoeira de Pajeú , Comercinho, Itaobim, Medina e Pedra Azul.	Metro Cúbico	4639	35	8	38.967,60
33	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Catuji, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Ladainha, Malacacheta, Poté, Setubinha e Teófilo Otoni.	Metro Cúbico	8500	35	8	71.400,00
34	Transporte e distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Ataléia, Carlos Chagas, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão e Serra dos Aimorés.	Metro Cúbico	7000	35	8	58.800,00
	Transporte e					

35	distribuição de água potável, destinado aos municípios de: Águas Formosas, Bertópolis, Crisólita, Fronteira dos Vales, Machacalis, Santa Helena de Minas e Umburatiba.	Metro Cúbico	7000	35	8	58.800,00

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

1.4. **Do Registro de Preços**:

1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preços na presente contratação, considerando a justificativa nos autos do processo e o disposto nos incisos I e V do art. 3º do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.779, de 2024.

1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.4.3.1. Existência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ARP em vigor;

1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

1.4.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.4.4. Não será permitida a adesão à ARP decorrente desta contratação por órgão não participante.

1.4.5. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preços está previsto na própria Ata.

1.5. **Da Contratação**

1.5.1. O prazo de vigência da contratação decorrente da ARP é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.5.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. **Descrição da Solução:**

1.6.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de caminhões-pipa, destinados ao atendimento emergencial de populações afetadas por estiagem, seca que comprometam o abastecimento regular de água para consumo humano, em municípios do Estado de Minas Gerais reconhecidos pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Cedec).

1.6.2. A contratação será estruturada em lotes regionais, abrangendo os municípios localizados nas mesorregiões do Norte de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucuri e Noroeste de Minas, de forma a garantir capilaridade, rapidez na mobilização dos recursos e eficiência logística no atendimento às demandas emergenciais. A remuneração dos serviços será vinculada ao volume de água efetivamente distribuído à população beneficiária, conforme critérios de medição, fiscalização e controle estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

1.6.3. A solução contempla todos os elementos necessários à execução da Operação de Transporte e

Distribuição de Água Potável (TDAP), incluindo:

1.6.3.1. Disponibilização de caminhões-pipa em condições adequadas de operação, devidamente licenciados e aptos ao transporte de água destinada ao consumo humano;

1.6.3.2. Disponibilização de motoristas legalmente habilitados e capacitados para a execução dos serviços;

1.6.3.3. Deslocamento dos veículos até os pontos de captação e distribuição indicados pelo GMG/Cedec;

1.6.3.4. Carregamento, transporte e distribuição da água potável nos locais previamente definidos para atendimento da população;

1.6.3.5. Registro das informações operacionais, execução dos controles exigidos pela fiscalização e apresentação da documentação necessária para medição dos serviços executados;

1.6.3.6. Observância das normas sanitárias, ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis à atividade.

1.6.4. Os contratados deverão disponibilizar caminhões em perfeitas condições mecânicas e de funcionamento, com tanque (pipa) higienizado, sem avarias, bem como motorista capacitado para a prestação do serviço.

1.6.5. Para a presente contratação, o Contratado deverá apresentar, sempre que solicitado pelo GMG/CEDEC, o(s) caminhão(ões) a ser(em) utilizado(s) na execução dos serviços, para fins de realização de vistoria técnica e conferência da documentação dos veículos, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

1.6.6. O Contratado deverá assegurar que todos os equipamentos empregados na Operação TDAP — incluindo tanque (pipa), bomba centrífuga, registro de saída de água e mangote — sejam adequados ao transporte e distribuição de água potável, devendo manter, em todas as etapas da execução contratual, as condições de potabilidade da água fornecida.

1.6.7. Na hipótese de identificação de qualquer defeito no caminhão ou no tanque que possa comprometer ou inviabilizar a prestação dos serviços, o Contratado deverá comunicar imediatamente o fato ao GMG/CEDEC, na mesma data da sua constatação, por meio do e-mail: tdap2026.2027@gmail.com.

1.6.8. Caso o caminhão ou o tanque apresente defeitos de natureza elétrica, mecânica ou estrutural que impeçam a continuidade da execução dos serviços, o Contratado deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data da ocorrência, promover a sua regularização ou, sendo inviável a correção, proceder à substituição do veículo por outro devidamente vistoriado e aprovado pelo GMG/CEDEC, observando-se o mesmo prazo de 3 (três) dias corridos, mediante prévia autorização da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6.9. **Do Tanque (Pipa)**

1.6.9.1. O tanque (pipa) deverá possuir capacidade mínima de 6 m³ (seis metros cúbicos), devendo apresentar-se em perfeitas condições de uso, sem vazamentos, trincas, rachaduras, furos, amassamentos, sinais de avaria, oxidação ou corrosão em quaisquer de suas partes, inclusive naquelas que possam entrar em contato direto com a água, de modo a não comprometer a qualidade e a potabilidade do líquido transportado.

1.6.9.2. O tanque deverá ser confeccionado em material inoxidável ou, alternativamente, possuir revestimento interno com tinta epóxi à base de água, em tonalidades claras, preferencialmente na cor branca, garantindo-se condições adequadas de higiene e segurança sanitária.

1.6.9.3. O registro de saída do tanque deverá ser confeccionado em PVC (policloreto de vinila), devendo assegurar vedação eficiente, impedir a entrada de agentes contaminantes, tais como insetos, roedores ou partículas externas, e não apresentar vazamentos, infiltrações ou sinais de contaminação por fungos ou quaisquer outros microrganismos.

1.6.9.4. Compete ao Contratado realizar a higienização periódica do tanque (pipa), bem como sempre que solicitado pelo Contratante, observando-se as boas práticas sanitárias aplicáveis ao transporte de água potável.

1.6.9.5. O tanque deverá ser dotado de escada fixa ou dispositivo equivalente que possibilite acesso seguro à boca de visita, de modo a viabilizar inspeções técnicas sempre que necessário.

1.6.9.6. A boca de visita (tampa de acesso) deverá permanecer devidamente vedada, lacrada e firmemente fixada ao tanque durante todo o transporte de água potável, de forma a impedir qualquer risco de contaminação.

1.6.9.7. O tanque deverá conter, em ambos os lados, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL”, de forma legível, visível e em conformidade com os padrões definidos pelo Contratante.

1.6.10. **Da Bomba Centrífuga**

1.6.10.1. Na hipótese de impossibilidade de captação ou distribuição de água por ação gravitacional, o Contratado deverá, às suas expensas, disponibilizar e utilizar bomba centrífuga adequada à operação, garantindo, em qualquer caso, a manutenção das condições de potabilidade da água.

1.6.10.2. A bomba centrífuga, bem como as mangueiras ou mangotes utilizados na operação, deverão ser apropriados ao transporte de água potável, não podendo apresentar riscos de contaminação, devendo estar em perfeitas

condições de conservação, limpeza e funcionamento.

1.6.11. **Da Captação de Água**

1.6.11.1. A captação de água potável deverá ser realizada exclusivamente nos pontos indicados pelo Contratante, observando-se as diretrizes operacionais estabelecidas.

1.6.11.2. Os pontos de captação poderão situar-se: (i) no mesmo lote de execução do serviço; ou (ii) em lote diverso, desde que localizados em município limítrofe ao lote de prestação, devendo-se, sempre que possível, priorizar os pontos mais próximos da localidade a ser atendida, com vistas à otimização logística, à economicidade e à eficiência da operação.

1.6.11.3. O Contratado é responsável por garantir que a água, após sua captação e armazenamento em seus caminhões, mantenha integralmente suas condições de potabilidade, assegurando sua qualidade até o momento da efetiva entrega ao destinatário final, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

1.6.12. **Da Vistoria Prévia dos Caminhões-Tanque (Pipa)**

1.6.12.1. Todos os caminhões a serem empregados na Operação TDAP deverão ser previamente submetidos à vistoria técnica, a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, como condição indispensável para o início da execução dos serviços, observados os critérios estabelecidos no Anexo I - A.

1.6.12.2. O Contratado deverá apresentar, no dia, horário e local previamente definidos pelo Contratante, os veículos que serão utilizados na execução contratual, para fins de realização da vistoria prévia, bem como para conferência da documentação pertinente, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

1.6.12.3. A convocação para a vistoria será formalizada pelo Contratante, por meio do endereço eletrônico tdap2026.2027@gmail.com, com a indicação do local, data e horário para apresentação dos veículos.

1.6.12.4. No ato da vistoria prévia, o Contratante providenciará a afixação, no tanque (pipa), do adesivo de “disque denúncia”, conforme modelo constante do Anexo I-B. Na mesma ocasião, será também afixado o adesivo correspondente à identificação visual institucional, nos termos previstos nos anexos do instrumento convocatório.

1.6.12.5. Compete ao Contratado, às suas expensas, providenciar e manter afixado no tanque (pipa), em local visível e ao lado dos demais adesivos institucionais, o adesivo referente à capacidade de carga do tanque, conforme modelo constante do Anexo I-C.

1.6.12.6. Ainda durante a vistoria prévia, o Contratante procederá à instalação de lacre metálico no tanque, o qual deverá ser mantido íntegro durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente, sendo vedada sua violação ou remoção sem autorização expressa, sob pena de responsabilização.

1.6.12.7. O Contratado deverá assegurar que todos os adesivos permaneçam legíveis, íntegros e visíveis durante toda a execução contratual, bem como manter os veículos nas mesmas condições técnicas e operacionais aprovadas na vistoria prévia, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6.13. Os caminhões utilizados na execução contratual poderão ser submetidos à vistoria a qualquer tempo, a critério do Contratante, com a finalidade de verificar a regularidade da documentação, as condições de funcionamento, os equipamentos obrigatórios, bem como os padrões de limpeza, higiene e adequação operacional.

1.6.14. Na hipótese de o Contratado pretender incluir novos veículos na prestação dos serviços, deverá comunicar previamente o Contratante, por meio do e-mail: tdap2026.2027@gmail.com, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de possibilitar o agendamento da vistoria correspondente, a qual constituirá condição para a sua efetiva utilização.

1.6.15. Em caso de rompimento do lacre de caminhões previamente vistoriados, ou na hipótese de sua necessidade por parte do Contratado, deverá este comunicar o fato ao Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para fins de agendamento de nova vistoria, ficando o veículo impedido de operar até a devida regularização.

1.6.16. Os veículos que vierem a ser suspensos pelo Contratante somente poderão retornar à execução dos serviços após a comprovação da eliminação das irregularidades que motivaram a suspensão, condicionada à aprovação em nova vistoria técnica.

1.6.17. As vistorias previstas neste item serão realizadas em dia, horário e local definidos pelo Contratante, devidamente comunicados ao Contratado, observadas as necessidades operacionais da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade das ações de resposta aos eventos de seca e estiagem que afetam, de forma recorrente, diversos municípios do Estado de Minas Gerais, especialmente aqueles localizados nas regiões historicamente sujeitas à escassez hídrica. Trata-se de medida diretamente vinculada às competências institucionais do Gabinete Militar do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Cedec), no âmbito da proteção e defesa civil, conforme estabelecido pela

legislação federal e estadual vigente.

2.2. O diagnóstico realizado demonstrou que a insuficiência hídrica decorrente da redução ou interrupção do abastecimento de água compromete o atendimento das necessidades básicas da população, produzindo impactos significativos sobre a saúde pública, a segurança alimentar, a qualidade de vida e a permanência das famílias em seus territórios. Verificou-se, ainda, que a recorrência desses eventos exige a manutenção de capacidade operacional permanente para atendimento célere das demandas emergenciais apresentadas pelos municípios.

2.3. A experiência acumulada pelo Estado na execução da Operação de Transporte e Distribuição de Água Potável (TDAP), desenvolvida desde 2011, evidencia que o abastecimento emergencial por meio de transporte e distribuição de água constitui solução amplamente consolidada, operacionalmente viável e adequada para assegurar o atendimento imediato às populações afetadas pela seca e estiagem, sobretudo em localidades onde inexistem alternativas de abastecimento capazes de suprir a demanda em curto prazo.

2.4. A necessidade da contratação é reforçada pelo encerramento da vigência das Atas de Registro de Preços anteriormente utilizadas para execução da operação, instrumento por meio do qual foram atendidas aproximadamente 89.510 pessoas distribuídas em 67 municípios mineiros. A inexistência de contratação vigente comprometeria a continuidade do atendimento, expondo a população a riscos sanitários e sociais decorrentes da indisponibilidade de água potável para consumo humano.

2.5. Além disso, a contratação mostra-se alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da prevenção e mitigação de riscos e da proteção da dignidade da pessoa humana, permitindo ao Estado manter sua capacidade de resposta diante de situações de emergência e calamidade pública relacionadas à escassez hídrica.

2.6. Dessa forma, considerando a natureza essencial do abastecimento de água potável, a recorrência dos eventos de seca e estiagem no território mineiro, a necessidade de atendimento tempestivo às populações vulneráveis e a inexistência de solução alternativa capaz de proporcionar resposta com igual abrangência e efetividade, conclui-se que a contratação dos serviços de transporte e distribuição de água potável revela-se necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e de interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da Participação de Consórcios:**

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. **Da Participação de Cooperativa**:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. **Da Subcontratação:**

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. **Da Sustentabilidade**:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. Os veículos empregados na prestação dos serviços deverão atender aos padrões vigentes de controle de emissões atmosféricas estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores.

3.4.1.2. Deverá ser assegurada a realização de manutenção preventiva e corretiva periódica da frota, de modo a garantir eficiência no consumo de combustível, redução de emissão de poluentes e prevenção de vazamentos de óleos, combustíveis ou quaisquer substâncias que possam causar danos ao meio ambiente.

3.4.1.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas adequadas de gestão de resíduos gerados na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a óleos lubrificantes, filtros e pneus, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, bem como implementar, quando aplicável, mecanismos de logística reversa.

3.4.1.4. A CONTRATADA deverá garantir que toda a água distribuída atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais normas supervenientes aplicáveis. Para esse fim, deverá assegurar a adequada higienização e desinfecção dos reservatórios dos veículos, dos mangotes, dos registros de saída da água e de quaisquer outros componentes do sistema de armazenamento e distribuição que possam comprometer a qualidade da água fornecida.

3.4.1.5. A execução dos serviços deverá priorizar a otimização das rotas de distribuição, com vistas à redução do consumo de combustível, da emissão de gases de efeito estufa e do tempo de deslocamento, podendo ser adotados sistemas de monitoramento e rastreamento que assegurem maior eficiência logística e controle da execução contratual.

3.4.1.6. A CONTRATADA deverá garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, observando as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como promovendo, sempre que possível, a utilização de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas.

3.4.1.7. Cumprir a exigência relativa às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

3.4.1.8. Cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos de lei específica e também a lei n.º 14.133/2021.

3.4.1.9. O descumprimento das disposições previstas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo**:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade**:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação**:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. **Da Vistoria**:

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço**:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 3 (três) dias da data do recebimento do Cronograma de Prestação de Serviços - CPS pelo Contratado.

4.1.1.1.1. Para fins de cumprimento do disposto no item 4.1.1.1, a execução dos serviços observará o Cronograma de Prestação de Serviços - CPS, a ser enviado pelo Contratante ao Contratado, contendo os quantitativos, localidades, períodos e demais condições necessárias à prestação dos serviços.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: nas comunidades e localidades indicadas no Cronograma de Prestação de Serviço - CPS, a ser encaminhado pelo Contratante ao Contratado antes do início da execução dos serviços. Os serviços de Transporte e Distribuição de Água Potável (TDAP) deverão ser executados, preferencialmente, no período diurno, compreendido entre 6h e 18h, inclusive aos finais de semana e feriados, observadas as condições definidas no respectivo CPS

4.3. **Da Execução dos Serviços**

4.3.1. O Contratado deverá informar ao GMG/CEDEC, sempre que solicitado, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, a identificação dos veículos destinados à execução do Cronograma de Prestação de Serviço (CPS), incluindo, no mínimo, a placa e a capacidade de cada caminhão, seja ele já vistoriado ou a ser submetido à vistoria. Para cada município indicado, deverá ser designado, no mínimo, 1 (um) caminhão, sendo expressamente vedada a utilização simultânea de um mesmo veículo para atendimento de mais de um município.

4.3.2. O Contratado deverá apresentar os veículos aos Coordenadores Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) para conferência e certificação antes do início da execução de cada ciclo do CPS, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Portaria GMG nº 3, de 8 de junho de 2026.

4.3.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância ao CPS, abrangendo o início e o término das atividades, a periodicidade das entregas, os veículos designados, os quantitativos de água a serem distribuídos, as comunidades atendidas e os pontos de captação indicados, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização do GMG/CEDEC.

4.3.4. O Contratado deverá assegurar a execução integral dos serviços correspondentes ao lote contratado, mantendo,

durante toda a execução contratual, os caminhões à disposição exclusiva do Contratante, vedada sua utilização simultânea em outros serviços.

4.3.4.1. Na hipótese de os veículos serem utilizados em atividades diversas da execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá comunicar previamente o Contratante e providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a retirada dos adesivos institucionais antes da alteração de sua destinação.

4.3.4.2. A partir da mudança de utilização, o veículo será considerado inapto para emprego nas operações de Transporte e Distribuição de Água Potável (TDAP), ficando vedado seu retorno à execução contratual até que seja submetido à nova vistoria pelo Contratante e obtenha autorização expressa para sua reintegração às atividades previstas neste contrato.

4.3.5. A prestação dos serviços será realizada, preferencialmente, em imóveis residenciais habitados, com prioridade para as zonas rurais, admitindo-se, mediante autorização expressa do GMG/CEDEC, o atendimento em imóveis de natureza diversa ou em áreas urbanas.

4.3.6. Caso o Contratado verifique, no curso da execução, a insuficiência da frota inicialmente indicada, deverá solicitar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados do início dos serviços, autorização para inclusão de novos veículos, sendo vedada a indicação de caminhões já vinculados a outro CPS.

4.3.7. O CPS somente poderá ser alterado pelo GMG/CEDEC, não sendo devidos pagamentos por serviços executados em desacordo com o planejamento previamente aprovado.

4.3.8. Na hipótese de ocorrência de defeitos elétricos, mecânicos ou estruturais que comprometam a execução dos serviços, ou de inadequação operacional dos veículos, o Contratado deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, promover a correção ou substituição do caminhão por outro devidamente vistoriado e aprovado, mediante autorização do GMG/CEDEC, devendo comunicar o fato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua constatação.

4.3.9. O Contratado deverá garantir que todos os equipamentos utilizados — incluindo tanque (pipa), bomba centrífuga, registros e mangotes — mantenham, em todas as etapas da operação, as condições de potabilidade da água distribuída, devendo comunicar ao GMG/CEDEC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração que comprometa essa condição.

4.3.10. O Contratado deverá observar integralmente a legislação de trânsito vigente, bem como as normas de segurança aplicáveis ao transporte de água potável, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer infrações, danos ou acidentes decorrentes da execução dos serviços, restando o GMG/CEDEC isento de qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.3.11. A fiscalização dos serviços será exercida pelo GMG/CEDEC, que poderá, a qualquer tempo, exigir do contratado, às suas expensas, a apresentação de laudo de análise da água transportada nos caminhões-pipa, inclusive quanto aos parâmetros bacteriológicos, emitido por laboratório devidamente habilitado. A constatação de irregularidades que representem risco à saúde pública ou comprometam a qualidade da água ou a adequada execução dos serviços poderá ensejar a imediata suspensão da prestação, até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

4.3.12. Na hipótese de serem identificadas, durante a fiscalização contratual, irregularidades que representem risco à saúde pública ou à integridade das populações atendidas pela Operação TDAP — tais como a presença de rachaduras, furos ou corrosão no tanque; vazamentos de água potável; ou rompimento de lacre —, o Contratante poderá determinar a imediata suspensão da utilização do veículo irregular, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

4.3.13. O Contratado deverá, nessa hipótese, promover a imediata regularização das inconformidades ou a substituição do veículo por outro devidamente vistoriado e aprovado pelo GMG/CEDEC, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.3.14. A Administração, por intermédio do GMG/CEDEC, poderá determinar a suspensão da execução dos Cronogramas de Prestação de Serviço (CPS) sempre que constatadas irregularidades, inconformidades ou descumprimento das condições contratuais. Nessa hipótese, o contratado será formalmente notificado para, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, promover a correção das falhas identificadas ou proceder à substituição do veículo por outro caminhão que atenda integralmente às exigências contratuais, devidamente vistoriado e aprovado pelo GMG/CEDEC.

4.3.15. A retomada da execução do CPS ficará condicionada à comprovação da regularização das inconformidades e à expressa autorização da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3.16. A validação da execução contratual no âmbito local ficará condicionada à emissão, pelos municípios atendidos, por intermédio de suas respectivas Prefeituras, da Declaração de Conformidade da Prestação de Serviço, a qual deverá ser encaminhada ao GMG/CEDEC como instrumento de comprovação da regular execução contratual.

4.3.17. O Contratado responsabilizar-se-á pela conduta de seus empregados, devendo promover sua substituição sempre que verificada atuação incompatível com a execução contratual.

4.3.18. A interrupção, suspensão ou redistribuição das entregas somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do GMG/CEDEC, com a formalização de novo Cronograma de Prestação de Serviço (CPS).

4.3.19. A execução dos serviços observará as normas, procedimentos e regulamentos aplicáveis à respectiva fonte de recursos utilizada para custeio da operação, incluindo, quando cabível, a Portaria GMG nº 3, de 8 de junho de 2026, para operações custeadas com recursos do Estado de Minas Gerais, e a Portaria Interministerial nº 1, de 24 de agosto de 2012, ou outro normativo federal que venha a substituí-la, para operações custeadas com recursos da União.

4.3.20. A definição dos pontos de captação e a responsabilidade pela garantia da potabilidade da água observarão a distribuição de competências prevista na regulamentação aplicável à respectiva operação. Compete ao Poder Público assegurar a disponibilidade e a regularidade do fornecimento de água nos pontos de captação indicados para a execução da operação, inclusive quanto aos custos decorrentes de sua aquisição, fornecimento ou eventual tarifação junto às concessionárias ou demais entidades responsáveis pelo abastecimento. Quando a captação ocorrer em poços artesianos, sistemas autônomos municipais de abastecimento ou outras fontes sob responsabilidade do ente municipal, caberá ao município garantir a disponibilidade e a potabilidade da água disponibilizada para carregamento dos caminhões-pipa. Nos casos de captação em sistemas operados por concessionárias públicas de abastecimento, a qualidade da água será assegurada pela própria concessionária responsável pelo serviço.

4.3.20.1. A contratada será responsável exclusivamente pela execução dos serviços de transporte e distribuição da água potável, não devendo os custos relativos ao fornecimento da água compor sua proposta comercial ou a planilha de formação de preços.

4.3.20.2. Após o carregamento dos veículos nos pontos de captação autorizados, caberá à contratada zelar pela adequada conservação da qualidade da água transportada, observando todas as normas sanitárias, operacionais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, mantendo as condições de potabilidade até a efetiva entrega à população beneficiária.

4.3.21. A execução dos serviços observará as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas relacionadas à qualidade da água para consumo humano, à segurança viária e às ações de proteção e defesa civil.

4.3.22. A fiscalização da execução contratual será realizada pelo GMG/Cedec, através dos gestores e fiscais dos contratos devidamente designados, mediante acompanhamento *in loco* das operações com equipes do GMG/Cedec, conferência dos volumes distribuídos, verificação das rotas executadas e análise dos documentos comprobatórios, garantindo que os recursos públicos sejam empregados exclusivamente para o atendimento da população afetada.

4.3.23. A solução não demanda aquisição de bens permanentes pela Administração, tampouco exige desenvolvimento ou adaptação de sistemas informatizados específicos para sua implementação. Eventuais sistemas de monitoramento, controle, georreferenciamento ou gestão operacional utilizados pela Administração constituem ferramentas de apoio à fiscalização e não integram o objeto da contratação.

4.3.24. Considerando seu ciclo de vida, a solução caracteriza-se como serviço continuado de natureza operacional, acionado conforme a ocorrência de eventos adversos que provoquem desabastecimento de água. Sua adoção permite resposta rápida às situações de emergência, assegurando o fornecimento temporário de água potável até que sejam restabelecidas as condições normais de abastecimento ou implementadas soluções estruturantes permanentes, como recuperação de poços, implantação de sistemas de abastecimento ou instalação de cisternas por meio dos programas governamentais específicos.

4.4. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados**:

4.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários para o cumprimento de suas obrigações, nas quantidades estimadas e com a devida qualidade, promovendo a sua substituição quando necessário.

4.5. **Do Regime de Execução**:

4.5.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento**:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais

correrão por conta do Contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação**:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento**:

5.3.1. O pagamento poderá ser efetuado por meio da utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC) ou pelo Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG), conforme determinado pela fonte de recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.3. Quando o pagamento for efetivado por meio de recurso federal, o Contratado emitirá o boleto bancário aceito em instituição financeira que esteja vinculada a este recurso. Caso inviável o pagamento por meio de boleto

bancário, deverá o Contratado disponibilizar para o Contratante máquina de cartão para pagamentos eletrônicos.

5.3.3.1. No caso de pagamento realizado por meio de boleto bancário, o Contratado, após solicitação do Contratante, deverá encaminhar o referido documento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para o seguinte endereço eletrônico: tdap2026.2027@gmail.com.

5.3.3.2. No caso de pagamento realizado por meio de máquina de cartão para pagamentos eletrônicos, o Contratado, após solicitação do Contratante, deverá encaminhar a referida máquina no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para a Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF no seguinte endereço : RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 3777, PALÁCIO TIRADENTES, 2º ANDAR, CEP 31.630-901, Cidade Administrativa, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.

5.3.3.3. Caso a máquina apresente problemas na operação de pagamento, o Contratado deverá solucioná-lo junto à operadora no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após comunicado pelo Contratante. Persistindo o problema, o Contratado deverá enviar outra máquina no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.3.4. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.6. O Contratado deverá garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.6.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.8.1. Não produza os resultados acordados;

5.3.8.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.8.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3.9. A medição será realizada com base nos volumes efetivamente distribuídos, comprovados pelos documentos operacionais previstos na Portaria GMG nº 3/2026.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras Gerais**:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.1.7.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato**:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Registro de Preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta**:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3. **Composição da Proposta:**

8.3.1. Os Licitantes Vencedores deverão elaborar sua proposta com base na fórmula de cálculo descrita abaixo e nos quantitativos descritos na Tabela do item 1.1, individualizado por lote:

Valor da Proposta = Quantidade de água potável a ser entregue conforme definido no lote (QE) x Valor do m³ de água potável a ser transportada (VP = QE x m³)

Exemplos (fictícios):

Lote 1:
QE = 37.548,00 m³;
Valor m³ (fictício) = R$ 30,00;
VP = 37.548,00 x R$ 30,00;
VP = R$ 1.126.440,00

Lote 2:
QE = 97.818,00 m³;
Valor m³ (fictício) = R$ 40,00;
VP = 97.818,00 x R$ 40,00;
VP = R$ 3.912.720,00

Lote 3: (...)

8.3.2. A proposta elaborada pelos licitantes vencedores deverá ainda estar em conformidade com a Planilha de Composição de Custos, conforme Anexo I - D - Planilha de Composição de Custos.

8.4. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123. de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

9.1.5. **Declaração**:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. **Habilitação de Cooperativas**:

9.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. **Do Gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP):**

10.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.4. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preços.

10.2. **Do Contratante:**

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento que o substitua e seus anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto contratado.

10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.2.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

10.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.3. **Do Contratado:**

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.3.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei Federal Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

10.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.3.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.3.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.3.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.3.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.3.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.3.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.3.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.3.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.25. Executar integralmente os serviços de transporte e distribuição de água potável, em conformidade com as especificações técnicas, o planejamento operacional e as determinações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec/MG;

10.3.26. Disponibilizar os veículos, equipamentos, motoristas e demais recursos necessários à execução dos serviços durante todo o período de vigência das ordens de execução emitidas pela Administração;

10.3.27. Manter os caminhões-pipa, reservatórios, bombas, mangotes, registros e demais equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e higiene, assegurando que não haja qualquer risco de contaminação da água transportada;

10.3.28. Utilizar exclusivamente veículos previamente aprovados pela Administração, comunicando imediatamente qualquer necessidade de substituição e providenciando sua regularização mediante autorização da Cedec/MG;

10.3.29. Cumprir integralmente o Cronograma de Prestação de Serviços – CPS, observando os municípios atendidos, os pontos de captação, as comunidades beneficiárias, os itinerários, os quantitativos de água distribuída e os demais parâmetros estabelecidos pela Administração;

10.3.30. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer ou interromper a execução dos serviços, inclusive defeitos mecânicos, acidentes, alteração das condições de potabilidade da água ou qualquer fato que possa afetar a qualidade ou a continuidade da operação;

10.3.31. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo livre acesso aos veículos, equipamentos,

documentos e locais de execução dos serviços, sempre que solicitado, inclusive para realização de inspeções e coleta de amostras da água transportada;

10.3.32. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, motoristas, prepostos e subcontratados autorizados, respondendo pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;

10.3.33. Executar os serviços exclusivamente nos locais, condições e quantitativos autorizados pela Administração, sendo vedada qualquer alteração do planejamento operacional sem prévia autorização da Cedec/MG;

10.3.34. Observar integralmente as disposições da Portaria GMG/Cedec nº 3/2026, ou outra que vier a substituí-la, bem como as normas sanitárias, ambientais e de trânsito aplicáveis à execução do objeto.

10.3.34.1. Não serão reconhecidos nem remunerados os serviços executados em desacordo com as ordens emitidas pela Administração, com o Cronograma de Prestação de Serviços – CPS ou com as disposições deste Termo de Referência, salvo quando previamente autorizados pela Cedec/MG.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

11.15. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

ROBSON ROMIE LOPES PEREIRA, TENENTE-CORONEL PM
Ordenador de Despesas e Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças
Gabinete Militar do Governador.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Romie Lopes Pereira**, **Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças**, em 09/09/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148756303** e o código CRC **BC900670**.

Referência: Processo nº 1070.01.0001913/2026-31 SEI nº 148756303